



Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Inovação Tecnológica
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas
Coordenação de Estudos e Pesquisas

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00261.003549/2026-22

PROJETO BRA/21/004

Edital de Convocação/Termo de Referência nº05/2026

Seleção de consultor individual

No âmbito do Projeto BRA/21/004 – "Efetividade da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais ampliada", a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tornam pública a presente convocação e CONVIDAM consultores interessados a apresentarem suas candidaturas, nos termos estabelecidos neste instrumento.

1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1.1. A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) assinaram o Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/21/004, denominado "Efetividade da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais ampliada";

1.2. O propósito desse Projeto é a produção de subsídios técnicos voltados ao fortalecimento da ANPD, permitindo a incorporação de conhecimento e tecnologia com vistas à formulação, execução e monitoramento da política pública de proteção de dados pessoais no Brasil, e está estruturado 7 (sete) eixos, que correspondem aos resultados intermediários (outputs) esperados:

1. Subsídios ao desenvolvimento de normas e de orientações sobre privacidade e proteção de dados pessoais concebidos;
2. Boas práticas, nacionais e internacionais, sobre formulação, implementação e avaliação da política pública de proteção de dados pessoais mapeadas e disseminadas;
3. Proposta de otimização de processos de trabalho e dos instrumentos de gestão, governança e transformação digital elaborada, visando apoiar o fortalecimento institucional da ANPD;
4. Proposta de fortalecimento da produção de informações, dos métodos e metodologias de coleta de dados, da avaliação de fontes de informação e de auditoria de processos e tecnologias de proteção e tratamento de dados pessoais concebida e implantada;

5. Estratégia de fortalecimento das ações de sensibilização e educação em política de proteção de dados pessoais desenvolvida;
6. Plano de aprimoramento de capacidades, habilidades e competências do corpo técnico da ANPD na realização dos processos de fiscalização, sanção, tratamento de demandas de titulares de dados e análise de mecanismos e instrumentos de transferência internacional de dados pessoais elaborada; e,
7. Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas.

1.3. O Projeto está relacionado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que o PNUD ajuda a implementar, relacionado à promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, através do fomento ao acesso à justiça e da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Outrossim, de acordo com o Documento de *Programa País* para o Brasil 2024-2027 emitido pelo PNUD, o fortalecimento da Governança e Capacidades Institucionais para o Desenvolvimento Sustentável constitui um dos resultados indicativos. O Resultado Indicativo 4.1 é assim descrito: “As instituições públicas e a sociedade civil têm capacidades mais fortes de gestão, controle, desenvolvimento e aplicação do marco legal de transparência, integridade, combate à corrupção e inovações tecnológicas no setor público, garantindo o acesso a dados e informações para ampliar a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população”. Assim, dado o contínuo propósito de aprimoramento do desempenho institucional da Autarquia, entende-se que o escopo do Projeto BRA/21/004, consistente na produção de subsídios técnicos para o fortalecimento da ANPD, com vistas à incorporação de conhecimento e tecnologia voltados à formulação, execução e monitoramento da política pública de proteção de dados pessoais no Brasil, está alinhado ao resultado do Documento de Programa País para o Brasil 2024-2027;

1.4. A convocação de consultoria individual para a elaboração de **Relatório Técnico de Pesquisa sobre perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes à luz da LGPD e do ECA Digital** atende a mandamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, a saber: promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e privacidade e promover estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade (LGPD, art. 55-J, VI e VII). Adicionalmente, o Projeto relaciona-se aos **itens 13 e 14** da Agenda Regulatória de 2025/2026, já que busca colaborar para a delimitação do escopo e das obrigações gerais previstas no Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) para fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação, bem como subsidiar as ações de fiscalização e sanção da ANPD previstas pelo ECA Digital. Finalmente, o Estudo se vincula ao **Tema 2** do Mapa de Temas Prioritários da ANPD, que prevê a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos da LGPD e da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025;

1.5. A contratação de consultor(a) individual é medida de aprimoramento das capacidades técnicas desta Agência e de otimização dos processos de trabalho atrelados às competências regimentais da Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC). Destaca-se o potencial fortalecimento das atividades da SITEC no desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre tecnologias e seus impactos na proteção de dados e privacidade; na divulgação, ao público em geral, de materiais de conscientização relacionados à proteção de dados e privacidade (art. 18, I e XVI, a, Portaria nº 1/2021/ANPD — Regimento Interno), e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes sob a ótica do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025);

1.6. A elaboração de **Relatório Técnico de Pesquisa** se coaduna às competências da Superintendência de Inovação Tecnológica. Estudos dessa natureza visam a subsidiar a atuação regulatória e fiscalizatória da ANPD, bem como a colaborar para os debates sobre a proteção de dados pessoais e os direitos de crianças e adolescentes no ambiente virtual. A contratação de consultor(a) especialista e experiente no tema de **Perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes à luz da LGPD e do ECA Digital** possibilita a formulação e a publicação de Estudo Técnico que extrapola a exequibilidade de Estudos por parte do corpo funcional da SITEC no ano de 2026. Isso amplia as capacidades técnicas da Superintendência e fortalece o papel da ANPD na discussão acerca do tema em análise.

2. OBJETO DO PROCESSO SELETIVO E FINALIDADE DA CONSULTORIA

2.1. A finalidade do presente edital é a contratação de 01 (um) consultor (pessoa física), na modalidade produto, em consonância com o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e com a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, que, atendendo aos requisitos e termos constantes deste edital, tenha interesse e habilidade técnico-científica para Elaborar **Relatório Técnico de Pesquisa sobre Perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes à luz da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 15.211/2025 (ECA Digital)**;

2.2. Esta convocação se insere no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/21/004, intitulado “Efetividade da Política Nacional de Proteção de Dados Ampliada”, firmado entre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Em especial, as atividades previstas neste Edital se relacionam ao Resultado 1 “Subsídios ao desenvolvimento de normas e de orientações sobre privacidade e proteção de dados pessoais concebidos”;

2.3. O **Relatório Técnico de Pesquisa** deve examinar o perfilamento e a publicidade direcionada a crianças e adolescentes no contexto do tratamento de dados pessoais por fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação, à luz da LGPD e do ECA Digital. O documento deve apresentar discussão conceitual a partir de literatura especializada sobre perfilamento (*profiling*) e sobre a publicidade direcionada, no contexto da proteção de dados pessoais e da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, destacando seus elementos constitutivos, usos comuns e limites legais. Também deve propor uma tipologia sobre técnicas de perfilamento e da publicidade direcionada, bem como analisar criticamente os riscos vinculados à utilização de perfilamento para fins de segmentação e direcionamento publicitário em ambientes digitais de acesso provável por crianças e adolescentes, incluindo aplicações, plataformas, redes sociais, jogos, serviços de streaming e outros provedores de serviços na internet. A análise deve descrever condutas típicas, associá-las aos riscos a direitos fundamentais protegidos pelo ordenamento jurídico nacional e descrever o nível de exposição regulatória que representam (baixo, médio ou alto). O Relatório deve, ainda, contar com um estudo comparativo sobre a regulação do perfilamento e da publicidade direcionada a crianças e adolescentes em pelo menos 5 (cinco) países ou jurisdições do mundo, além do Brasil. Essa comparação deve abordar requisitos relacionados a avaliação de riscos, governança e transparência algorítmica, possibilidade de contestação, prestação de contas e mecanismos de responsabilização quanto a perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes nas regulações das jurisdições e países eleitos examinados. O trabalho também deve identificar vinte dos principais ambientes digitais utilizados em larga escala por crianças e adolescentes no Brasil, e analisar a utilização de perfilamento para direcionamento publicitário para crianças e adolescentes por essas plataformas, com discussão detalhada de resultados. A partir desses achados, o Relatório deve trazer uma proposta contendo critérios para a identificação de práticas de perfilamento e direcionamento publicitário a crianças e adolescentes no ambiente digital, orientada a subsidiar guia orientativo da ANPD, contemplando, para cada critério: i) enunciado; ii) fundamento normativo na LGPD e/ou no ECA Digital; iii) método de verificação aplicável tanto à autorregulamentação por agentes regulados quanto a roteiros de fiscalização; e iv) exemplos de prática conforme e de prática não conforme. O Relatório final do estudo técnico deve ser acompanhado de **Sumário Executivo** sintetizando os principais achados da investigação.

3. PRODUTOS

3.1. O consultor deverá entregar os produtos descritos a seguir:

Produto 1: Entrega de Documento com o Plano de Trabalho

O Produto 1 deve abranger, no mínimo:

- a) Cronograma detalhado de execução, contemplando macro entregas (Produtos 2 a 5) e marcos intermediários por produtos.

- b) Metodologia detalhada por produto, incluindo: i) critérios e fontes para a revisão de literatura do Produto 2, com indicação de bases de dados a serem consultadas; ii) jurisdições e marcos normativos a serem incluídos no estudo comparado do Produto 3; e iii) abordagem metodológica para construção da proposta de critérios para guia orientativo do Produto 4 (estrutura dos critérios, fontes primárias e secundárias, método de fundamentação normativa).
- c) Cronograma estimado de reuniões com a unidade técnica, observando-se o item 4.3 deste Termo de Referência; Formato e extensão estimada de cada produto, considerando os padrões de normalização documental vigentes (ABNT NBR 6023 e 10520);
- d) Indicação de como serão tratadas as solicitações de ajuste do planejamento inicial, caso necessário, nos termos do item 5.8.
- e) Plano de Transparência sobre Uso de Inteligência Artificial, contendo: i) etapas em que ferramentas de IA serão utilizadas (ex.: apoio ao levantamento preliminar de referências bibliográficas, organização, classificação, sistematização de materiais e dados e traduções); e iii) procedimentos de verificação humana dos resultados, em especial quanto à veracidade de referências bibliográficas e dados.
- f) Declaração de Conflito de Interesses, atestando inexistência (ou, se for o caso, existência e descrição) de relações pessoais, profissionais, comerciais ou financeiras que possam comprometer a imparcialidade do consultor em relação ao objeto da consultoria, com compromisso de atualização caso novos elementos surjam no curso da execução.
- g) Protocolo ético e metodológico, contendo especificações de como ocorrerá o tratamento de dados pessoais coletados no estudo, contemplando os cuidados relacionados à coleta mínima de dados, segurança da informação (acesso, armazenamento, compartilhamento) e aos riscos de identificação e reidentificação por contexto dos usuários das plataformas que serão analisadas.

Produto 2: Entrega de Documento com a primeira parte do Relatório, contendo execução parcial do estudo técnico

O produto 2 deve apresentar:

- a) Discussão conceitual a partir de literatura especializada sobre perfilamento (*profiling*) no contexto da proteção de dados pessoais, destacando seus elementos constitutivos, usos comuns e limites legais, com distinção expressa em relação a categorias adjacentes da literatura, incluindo, no mínimo, segmentação não-comportamental, *contextual advertising*, personalização e recomendação não-publicitária. A discussão deve salientar a relação entre o perfilamento e o consentimento, o tratamento automatizado de dados, a autodeterminação informacional e a discriminação algorítmica.
- b) Discussão conceitual e fundamentada na literatura especializada sobre direcionamento publicitário no contexto da proteção de dados pessoais e de crianças e adolescentes no ambiente digital, destacando seus elementos constitutivos, práticas comuns e limites legais. A discussão deve salientar a relação entre a publicidade direcionada e o consentimento, o tratamento automatizado de dados, a autodeterminação informacional e a discriminação algorítmica.
- c) Tipologia do perfilamento, conforme literatura científica e regulações nacionais e internacionais.
- d) Tipologia da publicidade direcionada, conforme literatura científica e regulações nacionais e internacionais.
- e) Identificação e análise crítica de riscos vinculados à utilização de perfilamento para fins de segmentação e direcionamento publicitário em ambientes digitais de acesso provável por crianças e adolescentes, incluindo aplicações, plataformas, redes sociais, jogos, serviços de *streaming* e outros provedores de serviços na internet, com seção apartada para riscos a crianças (0 a 12 anos) e a adolescentes (13 a 17 anos). A análise deve

descrever condutas típicas, associá-las aos riscos a direitos fundamentais protegidos pelo ordenamento jurídico nacional e descrever o nível de exposição regulatória que representam (baixo, médio ou alto).

f) A fundamentação teórica (bibliográfica e documental) deve ser composta de, no mínimo, trinta referências, sendo ao menos quinze de origem internacional e ao menos dez publicações de periódicos revisados por pares ou publicações de organismos oficiais de referência.

g) Extensão estimada entre 40 e 60 páginas, sem prejuízo de anexos e referências.

Produto 3: Entrega de Documento com a segunda parte do Relatório, contendo execução parcial do estudo técnico

O produto 3 deve apresentar:

a) Estudo comparado sobre a regulação do perfilamento e da publicidade direcionada a crianças e adolescentes em pelo menos 5 (cinco) países ou jurisdições do mundo, além do Brasil. O estudo deve incluir obrigatoriamente a União Europeia, o Reino Unido, a Austrália, e pelo menos um país da América Latina, com justificativa técnica para as escolhas apresentadas.

b) Análise que aborde requisitos relacionados a avaliação de riscos, governança e transparência algorítmica, possibilidade de contestação, prestação de contas e mecanismos de responsabilização quanto a perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes nas regulações das jurisdições e países eleitos no item anterior, com discussão crítica sobre eficácia, lacunas e limitações desses mecanismos, identificando lições aplicáveis ao contexto brasileiro.

c) Extensão estimada entre 60 e 80 páginas, sem prejuízo de anexos e referências.

Produto 4: Entrega de Documento com a terceira parte do Relatório, contendo execução parcial do estudo técnico

O produto 4 deve apresentar:

a) Identificação de vinte dos principais ambientes digitais utilizados em larga escala por crianças e adolescentes no Brasil. A amostra deverá contemplar redes sociais, jogos, streaming, edtech e e-commerce. A justificativa metodológica para escolha dos ambientes digitais a serem analisados deve considerar ao menos duas fontes oficiais ou amplamente reconhecidas (entre as quais TIC Kids Online Brasil, rankings de Google Play e App Store, SimilarWeb, comScore ou equivalentes).

b) Análise de utilização perfilamento para direcionamento publicitário para crianças e adolescentes por essas vinte plataformas, conforme tipologias propostas no Produto 2, com discussão detalhada de resultados. A análise deve contemplar, no mínimo, as versões web e para aplicativo das plataformas. Para cada plataforma analisada, o documento deve conter ficha-resumo contendo identificação, controlador/operador, tipificação jurídica preliminar (controlador LGPD, fornecedor de produtos ou serviços de tecnologia da informação na acepção do ECA Digital, ou ambos), público-alvo declarado e mecanismos de verificação de idade. Para cada plataforma, mapear quais mecanismos de perfilamento e publicidade direcionada previstos nas tipologias do Produto 2 estão presentes ou ausentes.

c) Proposta contendo critérios para a identificação de práticas de perfilamento e direcionamento publicitário a crianças e adolescentes no ambiente digital, orientada a subsidiar guia orientativo da ANPD nos termos do item 13 da Agenda Regulatória 2025-2026, contemplando, para cada critério: i) enunciado; ii) fundamento normativo na LGPD e/ou no ECA Digital; iii) método de verificação aplicável tanto à autorregulamentação por agentes regulados quanto a roteiros de fiscalização; iv) exemplos de prática conforme e de prática não conforme, ancorados na coleta de dados empíricos prevista no item anterior.

- d) Extensão estimada entre 50 e 80 páginas, sem prejuízo de anexos e referências.

Produto 5: Documento com a Versão Final do Relatório, com Sumário Executivo

O produto 5 deve apresentar:

- a) Versão consolidada do Relatório Técnico, incorporando os ajustes acumulados das entregas anteriores e contemplando: sumário; lista de tabelas, quadros e figuras; glossário; revisão integral de coesão, coerência e normalização documental conforme padrões vigentes da ABNT; e referências consolidadas.
- b) Capítulo de considerações finais com recomendações destinadas, no mínimo, a subsídios para a elaboração de guia orientativo e demais instrumentos normativos relacionados ao ECA Digital; subsídios para roteiros e indicadores de fiscalização aplicáveis à identificação de perfilamento e publicidade direcionada; e subsídios para ações de educação, conscientização e divulgação ao cidadão.
- c) Sumário Executivo da pesquisa, contemplando: i) extensão entre 8 (oito) e 15 (quinze) páginas; ii) linguagem objetiva e acessível, voltada a múltiplos públicos, incluindo pais e responsáveis, educadores, jornalistas, agentes regulados e formuladores de políticas públicas; iii) estrutura mínima contendo: contexto e finalidade do estudo, principais conceitos, síntese da tipologia, principais achados da análise comparada e recomendações-chave; e iv) tratamento visual com infográficos, diagramas e elementos gráficos sintetizadores da tipologia e dos achados.
- d) Entrega em formato editável (.docx) e em PDF, conforme item 5.1, e, adicionalmente apresentação (.pptx) com síntese executiva do estudo, destinada a apresentações institucionais.

4. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

- 4.1. As ações serão desenvolvidas sob acompanhamento técnico da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas (CGEP/SITEC/ANPD), de forma a garantir a eficácia e a continuidade das interações durante a vigência do contrato, com o apoio do PNUD, podendo haver a necessidade de realização de reuniões entre o consultor e a CGEP/SITEC/ANPD, a critério da última, no transcorrer dos trabalhos e quando da apresentação do(s) produto(s);
- 4.2. Será designado um supervisor lotado na CGEP/SITEC/ANPD para a interlocução de rotina com o consultor e orientação das atividades, apresentando as sugestões que a equipe técnica entender necessárias para o aprimoramento do trabalho do consultor;
- 4.3. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento técnico entre o consultor e a CGEP/SITEC/ANPD, com periodicidade mínima quinzenal e duração mínima de 1 (uma) hora, podendo ser convocadas reuniões adicionais sempre que solicitado por qualquer das partes;
- 4.4. As reuniões serão agendadas de acordo com os horários e formatos especificados nos itens 6.2 a 6.4 deste Termo de Referência;
- 4.5. As reuniões serão registradas em ata sumária elaborada pela CGEP/SITEC/ANPD, contendo os pontos discutidos, decisões tomadas e eventuais ajustes acordados, e compartilhada com o consultor para ciência.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 5.1. Todos os produtos (seus documentos e arquivos relativos) deverão observar as especificações da Seção 3 deste edital e ser entregues no e-mail coep.sitec@anpd.gov.br;
- 5.2. Os materiais produzidos deverão ser redigidos em português e disponibilizados em meio digital editável, preferencialmente em MSOffice – Word, Excel e Power Point (quando aplicável), além de PDF, com texto, tabelas, gráficos, imagens e eventuais anexos, quando de sua primeira apresentação

e novamente em meio digital editável após a sua aprovação;

5.3. Devem ser indicadas nos produtos as referências às publicações consultadas, com citação dos autores, seguindo-se as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para sua apresentação;

5.4. Os arquivos digitais de todos os documentos produzidos durante o desenvolvimento do projeto (relatórios, imagens, gráficos, planilhas, etc.) deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam ao seu conteúdo, e ser disponibilizados em todas as suas versões, nos formatos em que foram desenvolvidos, e ainda, consolidados em formato PDF, quando for o caso;

5.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues íntegros e em formato que permita o pleno acesso pela ANPD. Havendo arquivos com qualquer mecanismo de proteção (senha, criptografia ou similar), o consultor deverá fornecer as credenciais ou informações necessárias ao acesso;

5.6. É facultado ao supervisor solicitar o fornecimento de uma versão prévia do produto antes das datas estipuladas para as entregas previstas na Seção 8 (Cronograma de Execução e Pagamento) para fins de acompanhamento e orientação do trabalho;

5.7. Os documentos e relatórios deverão ser atualizados para atender o processo de levantamento de informações, de acordo com o escopo dos serviços;

5.8. Caso o produto entregue não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, não atendendo às expectativas da CGEP/SITEC/ANPD, e caso esta entenda possível a adequação, o consultor deverá alterá-lo no prazo fixado, sem prejuízo do cumprimento das demais entregas previstas no cronograma;

5.9. Será considerado admitido o produto a partir da emissão da respectiva Nota Técnica pela CGEP/SITEC/ANPD, imprescindível à autorização do pagamento dos produtos;

5.10. A entrega dos produtos em sua versão final poderá ser antecipada, em comum acordo com a CGEP/SITEC/ANPD, preservando-se os requisitos de qualidade previstos neste edital;

5.11. O consultor deverá garantir que os serviços sejam executados com qualidade, originalidade, autenticidade e integridade informacional, atendendo a todas as especificações e prazos previstos neste Termo de Referência e seguindo as orientações fornecidas pelo supervisor da consultoria;

5.12. É vedada a prática de plágio, total ou parcial, incluindo-se a reprodução não autorizada de conteúdos, dados ou documentos de terceiros, sem a devida referência;

5.13. Constitui má conduta a utilização de informações falsas, fabricadas, descontextualizadas ou imprecisas, bem como a omissão deliberada de fontes relevantes ou conflitos de interesse que possam comprometer a confiabilidade do conteúdo apresentado;

5.14. O consultor deverá declarar, em cada produto entregue, o uso de ferramentas de inteligência artificial, indicando: i) as etapas em que foram utilizadas (ex.: revisão de literatura, tradução, sistematização de dados); ii) as ferramentas empregadas (modelo, versão e provedor); e iii) as medidas de verificação humana adotadas. A responsabilidade pela exatidão, originalidade e integridade do conteúdo é integralmente do consultor, sendo vedada a inserção de informações fabricadas ou referências inexistentes;

5.14.1. O uso de inteligência artificial **poderá ocorrer** em atividades auxiliares, de natureza operacional e automatizável, desde que sob validação integral e expressa declaração do(a) consultor(a) responsável, tais como nos seguintes casos: i) apoio ao levantamento preliminar de referências bibliográficas; ii) organização, classificação, sistematização de materiais e dados; e iii) traduções;

5.14.2. O uso de inteligência artificial será **vedado** em atividades centrais da consultoria, que demandam autoria intelectual e originalidade do estudo, tais como: i) concepção, definição de objetivos, hipóteses ou desenho metodológico da pesquisa; ii) elaboração de análises, interpretação de dados ou formulação de conclusões; iii) redação de quaisquer seções do estudo; e iv) elaboração ou alteração substancial de imagens, que modifiquem seu conteúdo.

5.15. O descumprimento das disposições previstas nesta Seção 5 poderá implicar a não aceitação dos produtos.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os trabalhos serão desenvolvidos nas instalações do consultor contratado (*home-based*), que deverá ter disponibilidade para reuniões e contatos regulares, preferencialmente *online*, com a CGEP/SITEC/ANPD, com a periodicidade necessária definida em comum acordo com a pessoa contratada;

6.2. As interações entre consultor e a CGEP/SITEC/ANPD ocorrerão no horário das 8h às 18h e, caso se aplique, o fuso horário de Brasília.

6.3. As reuniões serão agendadas em horário de comum disponibilidade entre as partes, e poderão ser realizadas, a critério da CGEP/SITEC/ANPD:

a) preferencialmente, por videoconferência, em plataforma indicada pela ANPD; ou

b) em até duas ocasiões, presencialmente, na sede da ANPD, em Brasília/DF.

6.4. Caso o consultor resida no Distrito Federal, as interações com a CGEP/SITEC/ANPD poderão ocorrer também presencialmente, em comum acordo entre a ANPD e o consultor, respeitando-se o horário das 8h às 18h.

7. DISPONIBILIDADE PARA VIAGENS E DESPESAS RELACIONADAS

7.1. Passagens e diárias para eventuais reuniões presenciais, em até duas ocasiões, serão custeadas pelo Projeto, caso o consultor selecionado não resida no Distrito Federal, mediante aprovação dos supervisores do projeto na ANPD.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As atividades da consultoria serão desenvolvidas em até **cento e vinte (120) dias**, contados da data de assinatura do contrato;

8.2. O valor total destinado ao consultor será de R\$ 82.846,72 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);

8.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações trazidas nos itens “3. Produtos” e “5. Entrega e Critérios de Aceitação dos Produtos”, conforme o cronograma estimativo a seguir:

Tabela 1 – Cronograma de execução e pagamento

Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato (dias corridos)	Percentual a ser pago	Valor
Produto 1: Plano de Trabalho contendo descrição detalhada de atividades, cronograma de execução e previsão de reuniões técnicas e entregas.	Até 10 dias após assinatura do contrato.	5%	R\$ 4.142,34
Produto 2: Primeira parte do Relatório contendo a apresentação dos principais conceitos, tipologias e riscos associados à utilização de sistemas algorítmicos para fins de segmentação e direcionamento publicitário em ambientes digitais de acesso provável por crianças e adolescentes, incluindo aplicações, plataformas, redes sociais, jogos, serviços de streaming e outros provedores de serviços na internet.	Até 30 dias após assinatura do contrato.	15%	R\$ 12.427,01
Produto 3: Segunda parte do Relatório, contendo estudo comparado de como o perfilamento e a publicidade direcionada a crianças e adolescentes têm sido regulados em outros países do mundo. O estudo deverá analisar experiências de pelo menos 5 (cinco) países ou jurisdições além do Brasil, incluindo a União Europeia, o Reino Unido e pelo menos um país da América Latina.	Até 60 dias após assinatura do contrato.	30%	R\$ 24.854,02
Produto 4: Terceira parte do Relatório contendo a proposição de critérios para a identificação de práticas de perfilamento e	Até 90 dias após assinatura do contrato.	35%	R\$ 28.996,35

Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato (dias corridos)	Percentual a ser pago	Valor
direcionamento publicitário a crianças e adolescentes no ambiente digital, orientada a subsidiar guia orientativo da ANPD. Devem ser incluídas descrições detalhadas de práticas de perfilamento e direcionamento publicitário abusivos ou incompatíveis com a proteção de dados pessoais e com a legislação de proteção integral de crianças e adolescentes, conforme tipologias descritas no Produto 2			
Produto 5: Versão consolidada do Relatório Técnico, com acréscimo de considerações finais, revisão do texto e normalização do documento e Sumário Executivo da pesquisa, sintetizando os principais achados do estudo em linguagem objetiva e simples, de modo a facilitar o acesso do público geral ao conteúdo do Relatório e de subsidiar materiais de conscientização a serem formulados posteriormente pela ANPD.	Até 105 dias após assinatura do contrato.	15%	R\$ 12.427,01
Total	Até 120 dias após assinatura do contrato.	100%	R\$ 82.846,72

8.4. O prazo de implementação do projeto objeto deste edital poderá ser prorrogado, se necessário, mediante acordo prévio entre a ANPD, o PNUD e o consultor contratado, cuja formalização se dará por meio de aditivo ao contrato;

8.5. No curso da execução contratual, poderão ser realizados ajustes pontuais no escopo metodológico, no cronograma de reuniões ou na ordem interna de tópicos dos produtos, desde que:

- a) preservados o objeto, a finalidade e os entregáveis da consultoria;
- b) preservado o valor total contratado;
- c) não acarretem prorrogação do prazo final de execução além dos limites do PRODOC; e
- d) sejam tecnicamente justificados pela CGEP/SITEC/ANPD ou pelo consultor, com anuência expressa da outra parte.

8.6. Em qualquer hipótese de repactuação, é vedada alteração que descaracterize o objeto da consultoria ou que comprometa o atendimento aos requisitos de aceitação previstos na Seção 5.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO CONSULTOR

9.1. São **Requisitos Obrigatórios** (Critérios Eliminatórios) que o consultor disponha de:

- a) Formação em nível de graduação em Direito, Sociologia, Ciência Política ou áreas afins; Comunicação Social; Psicologia; Economia; Ciência da Informação; Ciência da Computação ou áreas afins.
- b) Pós-graduação *stricto sensu* a nível de doutorado em qualquer área do conhecimento;
- c) Experiência profissional ou acadêmica mínima de cinco (5) anos em uma das áreas de formação listadas na alínea a.
- d) Experiência profissional mínima de dois (2) anos em proteção de dados pessoais ou proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

9.2. São **Requisitos Desejáveis** (Critérios Classificatórios) que o consultor disponha de:

- a) Experiência profissional mínima de dois (2) anos no tema deste termo de referência (Perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes);
- b) Experiência comprovada em atividades de elaboração de guias, manuais, relatórios técnicos e publicações técnicas e institucionais.
- c) Pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado em Direito Digital ou Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- d) Cursos de curta duração de no mínimo de 40h, comprovados por meio de certificados emitidos pela instituição ofertante, e que tenham aderência ao tema deste termo de referência; e
- e) Participação comprovada em eventos nacionais e internacionais sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025).

10. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados mediante processo seletivo composto de **três fases**. A primeira fase, de caráter eliminatório, identificará se os(as) candidatos(as) atendem integralmente aos requisitos obrigatórios de elegibilidade previstos no item 9.1 deste Termo de Referência. A segunda fase,

de caráter classificatório, compreenderá a análise curricular dos(as) candidatos(as) e valerá **70 pontos**. A terceira fase consistirá em entrevista, também de caráter classificatório, que valerá **30 pontos**, totalizando o máximo de **100 pontos**. Será selecionado(a) o(a) candidato(a) que alcançar a maior pontuação a partir da soma segunda e da terceira fases do processo seletivo.

10.1.1. Para aprovação, os(as) candidatos(as) deverão ter nota mínima de 60 pontos somados ou 24 pontos na entrevista.

10.2. **FASE 1 (ELIMINATÓRIA) – ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE:**

10.2.1. Os currículos e documentos apresentados nesta etapa serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios – formação acadêmica e experiência profissional mínima exigida. Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos no item 9.1 serão considerados não habilitados para o certame;

10.2.2. Serão considerados anos completos na avaliação do tempo total da experiência profissional.

10.3. **FASE 2 (CLASSIFICATÓRIA) – ANÁLISE CURRICULAR:**

10.3.1. Essa fase tem caráter classificatório e valor total de 70 pontos. A análise pontuará as qualificações desejáveis conforme critérios estabelecidos na “Tabela 2 – Critérios de Pontuação da Avaliação Curricular”:

Tabela 2 - Critérios de Pontuação da Avaliação Curricular

Qualificações desejáveis pontuáveis	Pontuação individual	Pontuação máxima
a) Experiência profissional mínima de dois (2) anos no tema deste Termo de Referência (perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes à luz da LGPD e do ECA Digital). Comprovação: apresentação de certificados oficiais detalhando a atividade realizada.	3 pontos por ano de experiência.	Até 9 pontos
b) Experiência profissional em atividades de elaboração de guias, manuais, relatórios técnicos e publicações técnicas e institucionais. Comprovação: apresentação do material publicado.	5 pontos por material elaborado.	Até 15 pontos

Qualificações desejáveis pontuáveis	Pontuação individual	Pontuação máxima
c) Pós-graduação <i>lato sensu</i>, mestrado ou doutorado em Direito Digital ou Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; Comprovação: i) apresentação de documento comprobatório do(s) curso(s) de pós-graduação concluído(s), conforme item 10.4 deste Termo de Referência; e ii) envio do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na íntegra.	7 pontos para pós-graduação <i>lato sensu</i>/especialização 14 pontos para mestrado; e 21 pontos para doutorado.	Até 28 pontos
d) Cursos de curta duração de no mínimo de 40h que tenham aderência ao tema deste Termo de Referência (perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes à luz da LGPD e do ECA Digital); Comprovação: apresentação de certificado emitido pela instituição ofertante, nos termos do item 11.5 deste Termo de Referência.	3 pontos por curso.	Até 9 pontos
e) Participação em eventos nacionais e internacionais sobre privacidade e proteção de dados ou proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Comprovação: apresentação de declaração ou certificado de participação emitido pela organização do evento.	3 pontos por evento.	Até 9 pontos
TOTAL	-	70 pontos

10.4. **FASE 3 (CLASSIFICATÓRIA) – ENTREVISTA:**

10.4.1. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) na Fase 2 serão informados(as) de sua aprovação para a Fase 3 via correspondência eletrônica;

- 10.4.2. Serão entrevistados(as) os(as) 5 (**cinco**) candidatos(as) que obtiverem maior pontuação na Fase 2;
- 10.4.3. Havendo empate, os(as) candidatos(as) que obtiveram a mesma pontuação serão convocados(as) para as entrevistas a serem realizadas na Fase 3;
- 10.4.4. Os critérios definidos para pontuação na Fase 3 estão expostos na “Tabela 3 – Critérios de Pontuação da Entrevista”:

Tabela 3 – Critérios de Pontuação da Entrevista

Critério	Pontuação máxima
Conhecimento acerca do tema objeto da consultoria, incluindo-se domínio sobre a LGPD e o ECA Digital.	14
Capacidade de expressar ideias com clareza (objetividade, organização e coesão da fala). Cordialidade e urbanidade.	8
Capacidade de análise, resolução de problemas e identificação de lacunas e oportunidade de melhorias regulatórias.	8
TOTAL	30 pontos

- 10.4.5. São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio e a comprovação dos documentos de títulos e experiência profissional declarados no currículo;
- 10.4.6. As entrevistas serão realizadas de forma remota, através de videoconferência, por, no mínimo, 3 (três) servidores da CGEP/SITEC/ANPD membros da Comissão Temporária de Avaliação. As perguntas serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase 3;
- 10.4.7. A ANPD oferecerá até 3 (três) sugestões de datas e horários para a entrevista, dentro dos quais o(a) candidato(a) deverá escolher uma;
- 10.4.8. Em caso de empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), convocar-se-á o(a) que obtiver maior pontuação em experiência profissional com o tema deste Termo de Referência (perfilamento e publicidade direcionada a crianças e adolescentes à luz da LGPD e do ECA Digital) e, sucessivamente, maior nota na entrevista;
- 10.4.9. Os(as) candidatos(as) classificados(as) que desistam em alguma etapa do processo seletivo, não compareçam à entrevista ou não apresentem a documentação solicitada serão desclassificados(as), sendo chamados(as), sucessivamente, os(as) candidatos(as) com maior pontuação.

11. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. Os(as) interessados(as) em participar do certame deverão inscrever-se por meio do envio conjunto do currículo e dos documentos comprobatórios dos **requisitos obrigatórios** (Fase 1) e das **qualificações desejáveis** (Fase 2) exclusivamente para o endereço eletrônico coep.sitec@anpd.gov.br. No campo “Assunto” deve constar “Processo seletivo PNUD/ANPD – edital/TR nº 05/2026 – Documentos Fases 1 e 2”, devendo ser anexados o currículo e os documentos comprobatórios dos requisitos obrigatórios e da qualificação desejável. O currículo deverá ser, obrigatoriamente, no formato indicado no Anexo I, em PDF e em língua portuguesa.
- 11.2. Os currículos enviados fora do padrão exigido e os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados. Caso os(as) candidatos(as) apresentem documentação incompleta ou fora no prazo indicado, ou ainda tenham restrições, de caráter legal ou não, que comprometam a fiel execução do contrato, serão desclassificados(as).

11.3. O período para a apresentação do currículo e dos documentos comprobatórios dos requisitos obrigatórios e de qualificações desejáveis é de 07/07/2026 a 26/07/2026.

11.4. Serão aceitos como comprovantes de formação acadêmica diplomas e certificados emitidos por instituições de educação superior. Documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023 e Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024 e demais normas aplicáveis.

11.5. Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, declarações em papel timbrado, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) e contratos sociais, desde que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.

11.6. Poderão ser solicitados, por correspondência eletrônica, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos(as) candidatos(as), bem como quanto a outras informações constantes da documentação apresentada.

11.7. Finalizado o processo seletivo, o candidato selecionado será comunicado sobre o resultado e deverá providenciar a documentação solicitada para a assinatura do contrato de consultoria individual por produto.

11.8. Por exigência do organismo internacional, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar a seguinte documentação para fins de homologação do resultado definitivo e assinatura do contrato:

- a) Atestado médico de boa saúde; e
- b) Confirmação de imunização para Covid-19.

12. **DIVULGAÇÃO DO EDITAL E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

12.1. O edital e o resultado do processo seletivo serão publicados no sítio eletrônico da ANPD, e, em extrato, no Diário Oficial da União;

12.2. A ANPD também enviará aos candidatos comunicado eletrônico sobre desclassificações e o não seguimento para a etapa subsequente, e, aos candidatos que seguirem para a última etapa, sobre o resultado final do processo seletivo.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados por meio do correio eletrônico coep.sitec@anpd.gov.br. No campo "Assunto" da mensagem eletrônica deve-se indicar: "Processo seletivo PNUD/ANPD – Edital/TR nº 05/2026 – Dúvidas";

13.2. O Projeto não arcará com qualquer tipo de custo para subsidiar a participação de candidatos durante no processo seletivo;

13.3. A ANPD poderá alterar a data de início da consultoria, caso seja necessário;

13.4. A execução dos trabalhos previstos neste instrumento não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista entre o consultor e a ANPD ou com o PNUD, sendo, portanto, regida sem subordinação jurídica, conforme prevê o art. 4º, §9º, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;

13.5. Conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional;

13.6. A consultoria poderá ser realizada por professor universitário na situação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, desde que os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem sobre a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhe são atribuídas e que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade à qual esteja vinculado o respectivo professor, conforme art. 18, §1º, inciso VI, alínea b, item 2, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025;

13.7. Conforme art. 22, §5º, da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017: “A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/2004, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.”;

13.8. Conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 6º, inciso II, alínea c, da lei também estabelece que configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

13.9. Conforme o art. 2º, III, e o art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, entendendo-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

13.10. A utilização, revelação ou compartilhamento de quaisquer dados, informações ou documentos sem prévia autorização da ANPD, obtidos no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível;

13.11. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual sobre os materiais produzidos no âmbito do contrato até a data fixada para a entrega final, incluindo, mas não se limitando a especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais produtos intelectuais, bem como sobre quaisquer trabalhos derivados, adaptações, atualizações, revisões, ampliações ou desdobramentos desses materiais, serão cedidos integral e exclusivamente à ANPD, reconhecido o crédito pela autoria também ao PNUD. Esses materiais poderão ser utilizados, reproduzidos, divulgados e explorados pela ANPD, no todo ou em parte, de forma incondicional, em quaisquer meios, formatos ou suportes, conforme sua conveniência e oportunidade, sem necessidade de autorização adicional da contratada;

13.12. O consultor poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerão de autorização prévia e expressa da ANPD, mesmo depois de encerrado o contrato;

13.13. É de responsabilidade do consultor contratado o recolhimento de tributos incidentes referentes a pagamentos recebidos no âmbito da consultoria, de acordo com a legislação brasileira vigente;

13.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Projeto e PNUD.

Brasília-DF, na data da assinatura.

ANDRÉ LUIZ MARTINS VIANA

Servidor temporário

GABRIELA CAMPOS ALKMIN

Apoio Administrativo III (sênior)

TICIANNE DE GÓIS RIBEIRO DARIN

Coordenadora de Estudos e Pesquisas

ANGELA HALEN CLARO FRANCO

Coordenadora-Geral de Estudos e Pesquisas

De acordo. Encaminha-se.

Brasília-DF, na data da assinatura.

LUCAS COSTA DOS ANJOS

Superintendente de Inovação Tecnológica

I - **ANEXO I – CURRÍCULO****IDENTIFICAÇÃO**

Nome completo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Link do perfil na plataforma Lattes: _____

LinkedIn ou outro perfil **profissional**: _____**OBJETIVO**

Consultor especializado em _____

REQUISITOS OBRIGATÓRIOSFormação em nível de **graduação** em:

(____) Direito

(____) Sociologia

(____) Ciência Política

(____) Comunicação Social;

(____) Psicologia;

(____) Economia;

(____) Ciência da Informação;

(____) Ciência da Computação

(____) áreas afins (especificar): _____

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	· A
	· A

(____) **Pós-graduação *stricto sensu*** a nível de doutorado (especificar área): _____

Listar quais os documentos comprovantes desta experiência: _____

(____) Experiência **profissional** mínima de cinco (5) anos em uma das áreas de formação lista (especificar área): _____

Listar quais os documentos comprovantes desta experiência: _____

(____) Experiência **acadêmica** mínima de cinco (5) anos em uma das áreas de formação lista (especificar área): _____

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	· A
	· A

Experiência profissional mínima de dois (2) anos em

(____) Proteção de dados pessoais; ou

(____) Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	· A
	· A

REQUISITOS DESEJÁVEIS

(____) Experiência profissional mínima de dois (2) anos no tema deste termo de referência.

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	- A - A

(____) Experiência comprovada em atividades de elaboração de guias, manuais, relatórios técnicos e publicações técnicas e institucionais.

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	- A - A

(____) Pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado em Direito Digital ou Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	- A - A

(____) Cursos de curta duração de no mínimo de 40h, comprovados por meio de certificados emitidos pela instituição ofertante, e que tenham aderência ao tema deste termo de referência.

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	- A - A

(____) Participação comprovada em eventos nacionais e internacionais sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital.

Descreva brevemente a experiência selecionada	Liste os arquivos anexos que comprovam a experiência declarada neste item
	. A
	. A



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Campos Alkmin, Colaborador(a)**, em 10/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ticianne de Gois Ribeiro Darin, Coordenador(a)**, em 10/07/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa dos Anjos, Superintendente**, em 10/07/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Halen Claro Franco, Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Martins Viana, Servidor(a) Temporário(a)**, em 13/07/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307323** e o código CRC **990216D2**.

